

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NATAL/RN
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN

Processo nº 124.08.009333-0

Comarca de Origem: Parnamirim-RN

Vara/Juizado: 1ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos nove (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), dentro do horário pautado para o MUTIRÃO DPVAT desta Comarca, na sala das Audiências designada para esta data, na cidade de NATAL/RN onde encontram-se presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores SULAMITA BEZERRA PACHECO, ROSSANA ALZIR DIÓGENES DE MACEDO, CLEOFAS COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR, FLÁVIA DANTAS SOUZA PINTO, AMANDA GRACE DIÓGENES FREITAS COSTA DIAS, ÉRIKA PAIVA DUARTE TINOCO, RENATA AGUIAR DE MEDEIROS PIRES, LUÍZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO, GISELLE PRISCILA CORTEZ GUEDES DRAEGER, OTTO BISMARCK NOBRE BRENKENFELD E DANIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES DE ARAÚJO, VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARQUES BEZERRA Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria número 1366/2011 – TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido:

Demandante: Antônio Alves da Silva, já qualificado nos autos, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), Dr(a) Edson Morete dos Santos– OAB/RN 701-A;

Demandada: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acompanhada(s) de seu(ua) representante legal **Sr(a) ANDERSON ARRUDA ALVES DA SILVA** – CPF 102.107.887-83, PAULO LEITE DE FARIAS FILHO – CPF 029.186.977-70 e BRUNO RABELLO BIANCARDE – CPF 111.039.507-89, acompanhados por seu advogado Dr. Rodrygo Aires de Moraes – OAB-RN 4.116.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos e devidamente habilitados nos autos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – A parte demandada pagará a quantia total de R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais), sendo **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** em favor do demandante a título indenizatório, além de **R\$ 700,00 (setecentos reais) referente aos honorários sucumbenciais, equivalente a 10% sobre o valor do acordo;**

02 – Fica pactuado, ainda, que a parte demandante pagará a seu advogado, 20% do valor acordado, que corresponde à quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a título de honorários contratuais, somente sendo entregue o alvará ao demandante na presença de seu advogado, ora subscritor.

03 – O pagamento do valor acima abrange a quitação de todas as verbas postuladas na inicial, de forma total e irrevogável;

04 – O pagamento da importância convencionada na alínea 1 será efetuado mediante Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo a demandada comprovar nos autos o aludido depósito até o dia 12 de DEZEMBRO de 2011;

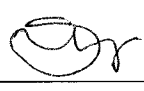
05 – A parte demandante e seu advogado receberão as referidas quantias mediante a

Otto Bismarck Nobre Brenkenfeld
Juiz de Direito
Mat. 155.840-3

expedição e entrega de alvará judicial, em 16 de DEZEMBRO DE 2011, NO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES, SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO, 6º ANDAR, dando por resolvida toda a demanda.

06 - As partes **RENUNCIAM** o prazo recursal.

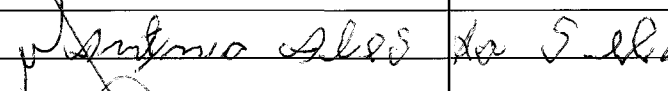
Dando prosseguimento aos trabalhos, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. **Custas rateadas entre as partes, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais na forma convencionada. Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita suspendo a cobrança das custas na forma da lei.** Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica ciente o autor que caso haja o descumprimento do presente acordo pela parte demandada, este poderá promover a execução nos termos do art. 475-J do CPC. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Suelha Clenia Rocha Gomes**, o digitei.

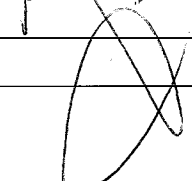
CONCILIADOR: 

Otto Bismarck Nobre Brakenfeld
Juiz de Direito
Mat. 135.519-3

Juiz(a):

Demandante:

Advogado(a): 

Demandado(a): 

Advogado:

Órgão Judiciário
Secretaria de Conciliação
Fórum Miguel Seabra Fagundes

DA B/RJ 4116
X
11
11/11